PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/05 - DE 11 DE MARÇO DE 2.005

Encaminha Emenda à Lei Orgânica Municipal que suprime inciso XI do artigo 28, acresce inciso IX e parágrafo único ao artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

FL. Nº 02
PROC. Nº PE 01/05

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Legislativa, o incluso projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 35 da referida Lei Fundamental do Município.

A proposta, que modifica texto específico da Lei Orgânica Municipal, tem por finalidade tornar expressa a autorização para o Poder Executivo celebrar convênios com os Governos Estadual e Federal, compreendendo os Ministérios Federais, Secretarias de Estado, seus Departamentos, Direções descentralizadas e também com entidades, associações, cooperativas, organizações não governamentais e sindicatos, sem fins lucrativos, sempre atendendo ao interesse público, conforme Emenda nº 010, de 28.05.02.

Pretendemos desta forma, sanar dúvidas e tornar clara referida autorização, buscando evitar eventuais dúvidas dos órgãos do Estado e da União, uma vez que a Emenda nº 010, suprimiu a necessidade de autorização legislativa para celebração de Convênios, deixando de ser uma imposição legal. Contudo, os órgãos dos Governos Estadual e Federal, solicitam que conste expressamente, que este Poder Executivo pode firmar convênios independente de autorização dessa Casa de Leis.

Outrossim, pretendemos ainda, autorizar os Secretários, Diretores e Assessores, a resolverem requerimentos, solicitação de informações, reclamações, representações, bem como Certidões que forem atinentes a sua pasta, buscando desta forma, agilizar o atendimento aos contribuintes e munícipes, pois questões como estas na prática, não dependem de autorização do Prefeito Municipal.

A dinâmica e a dimensão dos serviços de uma administração pública do porte do nosso município, proporciona um volume considerável de documentos e expedientes que sobrecarregam o Chefe do Executivo, dificultando o trâmite burocrático dos expedientes, dessa forma descentralizamos as atribuições para melhor atender o interesse público.

(RETIRADO)

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 22/MAR/2005 16:15 0000490S5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA A EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/05 - DE 11 DE MARÇO DE 2.005

- Fls. 02 –

Em razão da natureza da medida, solicito que se dê regime de urgência à sua tramitação, com esteio nas disposições legais vigentes que versam sobre a medida.

Reitero à Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

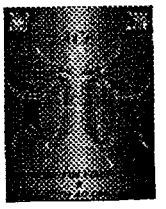
FL. Nº 03
PROC. Nº PE 01/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/05 – DE 11 DE MARÇO DE 2 .005

Suprime inciso XI do artigo 28 e acresce inciso IX e parágrafo único ao artigo 58, da Lei Orgânica Municipal.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica suprimido o inciso XI do artigo 28, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, o inciso IX e parágrafo único, com as seguintes redações:

"Artigo 58 -

FL. Nº 04
PROC. Nº PE 01/05

IX – celebrar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento com a União, o Estado, Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais, seus Departamentos e Direções descentralizadas e também com qualquer óutra pessoa jurídica de direito público interno; com o setor privado compreendendo entidades, associações, cooperativas, organizações não governamentais, sem fins lucrativos, sempre atendendo ao interesse público, independente de autorização legislativa.

Parágrafo único – Os requerimentos, solicitação de informações, reclamações ou representações a que se refere o inciso VIII, bem como as Certidões requeridas, poderão ser resolvidas pelos Secretários, Diretores ou Assessores competentes, cabendo ao Prefeito Municipal apenas o seu encaminhamento."

Artigo 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de março de 2.005

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 22/MAR/2005 16:16

Artigo 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:

I - eleger sua Mesa Diretora, bem como, destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – dispor sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, através de Projeto de Resolução, bem como a fixação da respectiva remuneração através de Lei de iniciativa do Poder Legislativo. **(com redação dada pela Emenda nº. 008/01 de 27/11/01)**

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviços;

VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados:

a) o parecer o Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

d) as contas da Câmara Municipal serão julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado. **(acrescentado pela Emenda nº. 008/01 de 27/11/01)**

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, ressalvada a competência do Poder Judiciário;

IX - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XI - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

FL. Nº 05
PROC. Nº PE 01/02

Artigo 55 - O Prefeito e o Vice-Prefeito quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito, regularmente licenciado terá direito à remuneração quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município.

Artigo 56 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração dos seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal. **(com redação dada pela Emenda nº. 008/01 de 27/11/01)**

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Artigo 57 - Ao Prefeito, como Chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como, adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Artigo 58 - Ao Prefeito compete, privativamente:

Parágrafo único – A representação a que se refere o inciso II, poderá ser delegada pelo Prefeito Municipal, a seus Secretários e Diretores, através de Decreto Executivo, que deverá conter o limite e a natureza dos poderes outorgados. **(com redação dada pela Emenda n.º 009/02 de 25.4.2002)**

FL. Nº 06
PROC. Nº PE 01/06

I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

VI - remeter mensagem e plano de governo à Câmara na ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando as providências que julgar necessárias;

VII - decretar o estado de emergência quando for necessário, preservar e prontamente estabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Dracena, a ordem pública ou a paz social;

VIII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas.

Artigo 59 - O Prefeito sempre dependerá de autorização legislativa para:

Câmara Municipal de Dracena
Av. José Bonifácio, 1437 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 5821-1800/5821-5855/5822-4468/3822-6238
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

EMENDA N.º 010 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DRACENA – DE 28 DE MAIO DE 2002.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Artigo 1º - O inciso XII do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 -

XII – autorizar consórcios com outros municípios."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 28 de maio de 2001.

Nelson Nabor Buzinaro
= Presidente =

Antonio Alves de Lima
= Vice-Presidente =

Ana Lúcia Paghusi Costa
= 1ª Secretária =

Francisco Eduardo Aniceto Rossi
= 2º Secretário =

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação no lugar público de costume desta Câmara e na Imprensa local. Dracena, data supra.

Cibele Geni Nenartavis
= Coordenadora Administrativa =

FL. Nº 07
PROC. Nº PE 09/08